ESTADO DO PARÁ PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 14 DE MAIO DE 2024.

REVOGA A LEI Nº 144, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Prefeito de Mojuí dos Campos, Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Machado Lima, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, submete o presente PROJETO DE LEI à apreciação do Poder Legislativo Municipal para votação e aprovação:

Art. 1º Revoga a Lei nº 144, de 30 de dezembro de 2021, que fixou subsídio mensal do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, 14 de maio de 2024.

MARCO ANTONIO
MACHADO
LIMA:6123126628
7
Assinado de forma
digital por MARCO
ANTONIO MACHADO
LIMA:61231266287
Dados: 2024.05.14
11:19:50 -03'00'

MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA

Prefeito de Mojuí dos Campos.



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atender Recomendação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça César Bechara Nader Mattar Júnior, através do Oficio nº 172/2023-MPPA/PGJ/ASSJUR, que solicita a revogação da Lei nº 144/2021, com fundamento nos arts. 29, inciso V e 37, inciso X, da Constituição Federal.

Os referidos dispositivos assim prescrevem:

Constituição Federal de 1988

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

 (\ldots)

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I;

(...)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Constituição do Estado do Pará

Art. 69. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I da Constituição Federal; (Grifos nosso)

A Lei nº 144/2021 apresenta vício de inconstitucionalidade formal, isto é, pertinente ao procedimento de elaboração da lei. No presente caso, caberia somente à Câmara de

11:20:05 -03'00'

6287



Vereadores de Mojuí dos Campos dar iniciativa a Projeto de Lei que tem por objetivo marjorar o subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal.

O Supremo Tribunal Federal possui tese firmada no sentido de que a competência deste tipo de projeto de lei é apenas da Câmara de Vereadores e, portanto, não cabe ao gestor municipal afrontar a Excelsa Corte.

Com tais premissas, não resta outra solução se não a revogação da referida legislação e manutenção do ordenamento jurídico.

Respeitosamente,

MARCO ANTONIO Assinado de forma digital por MARCO MACHADO ANTONIO MACHADO LIMA:6123126628 LIMA:61231266287 Dados: 2024.05.14 11:20:14 -03'00'

MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA

Prefeito de Mojuí dos Campos